TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

Ref. ao IC N° MP n° 14.0361.0000077/2018-2

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, com fundamento no art. 5°, § 6° da Lei n° 7.347/85, e o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE**, CNPJ n° 46.609.731/0001-30, com sede na Av. Francisco Felix de Mendonça, n° 4955, Centro, Palmeira d'Oeste/SP, CEP 15720-000, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Reinaldo Savazi**, portador do RG n° 25.161.061-5 SSP/SP e do CPF n° 256.370.238-08, residente na Rua João Vono, n° 32106, cohab João José Dias, Palmeira d'Oeste/SP, acompanhado do assessore/procurador jurídico do Município, Dr. **Jeferson de Paes Machado** - OAB n° 264.934, e da veterinária do município **Larissa Bianchi Borges**, portadora do RG n° 49.698.789-6 e do CPF n° 398.079.958-17, doravante denominado **COMPROMITENTE**[1], ajustam entre si o seguinte:

---

[1] Segundo Hugo Nigro Mazzilli, há uma confusão terminológica entre quem é compromissário e quem é compromitente no compromisso de ajustamento de conduta. Por analogia entre o compromisso de compra e venda, no qual o vendedor é compromitente (pois ele se compromete a outorgar a escritura definitiva, ao fim do prazo), e o devedor do pagamento das prestações é o compromissário comprador, muitos chegam a dizer que no TAC, o compromissário é o causador do dano e o tomador do compromisso é o compromitente. Mas não é correto usar essa terminologia desta forma. O tomador do compromisso não promete nada. Quem é promitente é o causador do dano: é este o único obrigado, é ele o único que se compromete a adequar sua conduta às exigências da lei (MAZZILLI, Hugo Nigro. A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2007).

MP 41

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do **meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos**;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza a proteção da vida em todas as suas existências;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, VII, e a Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 193, X, e ainda a Lei Federal nº 9.605/98, garantem a proteção da fauna;

CONSIDERANDO o relevante interesse ambiental e a normatização da política pública de proteção aos animais domésticos, especialmente daqueles em situação de abandono pela Lei Estadual nº 11.977/05 (arts. 11 e 12) e Lei Estadual nº 12.916/08, que, no seu art. 1º, determina que: ***"O Poder Executivo incentivará a viabilização e o desenvolvimento de programas que visem ao controle reprodutivo de cães e de gatos e à promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção, e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades, cujas regras básicas seguem descritas nesta lei"***;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação das condições de funcionamento dos serviços públicos prestados pelo Município de Palmeira d'Oeste relacionados ao programa de controle de vacinação e populacional/reprodutivo (esterilização cirúrgica) de animais domésticos, de acolhimento dos animais em situação de abandono e incentivos para a adoção e às ações educativas de prevenção e de conscientização da popu-

MP 41

lação sobre a propriedade e a guarda responsável (art. 11 da Lei nº 11.977/05, e arts. 1º e 6º, I a III, da Lei nº 12.916/08);

CONSIDERANDO os registros de *Leishmaniose* em cães no Município de Palmeira d'Oeste, o que ensejou o ajuizamento da ação nº 1001302-76.2017.8.26.0414, pela Promotoria de Justiça local;

CONSIDERANDO a informação datada de 11/06/2018 que o Município teria feito "um compromisso com os cuidadores voluntários de animais de que montaria um centro cirúrgico para a castração dos animais que vivem em estado de abandono" (fls. 22) e que "estaria realizando pesquisa de todos os materiais necessários para equipar o possível centro cirúrgico" (fls. 23);

CONSIDERANDO que na mesma oportunidade a prefeitura informou que contratou uma veterinária por processo seletivo (contrato temporário);

CONSIDERANDO que a questão do controle de zoonoses, todavia, é permanente, cf. já explicitado na portaria inaugural, e que s.m.j essa veterinária foi contratada emergencialmente para resolver a questão da *Leishmaniose* (objeto da ação promovida pelo *Parquet* nº 1001302-76.2017.8.2.0414), porque o único veterinário do Município estava lotado no matadouro municipal;

CONSIDERANDO que a prefeitura informou em ofício datado de 14/06/2018 que "quanto a vacinação e controle de reprodução de cães e gatos, informamos que não tem sido realizado" (sic) e que "o tema seria *discutido* na próxima reunião" (fls. 34/35);

CONSIDERANDO que, apesar de ter chegado ao conhecimento da Promotoria de Justiça que foi lançado *novo* edital de concurso público para o preenchimento de 01 cargo de "veterinário zoonoses", **a questão do controle de zoonoses ainda não foi resolvida pelo MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE**;

1 – O **COMPROMITENTE** declara plena ciência das **CONSIDERAÇÕES** acima e reconhece a necessidade de implementação da política e dos serviços públicos voltados à proteção dos animais no Município de Palmeira d'Oeste;

2 – O **COMPROMITENTE**, **no prazo de 01 (um) ano**, assume as **OBRIGAÇÕES DE FAZER** consistentes em:

2.1 – colocar em operação, para atender os animais do território municipal, um Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), dotado de todos os equipamentos, insumos, medicamentos, estrutura, veículos e pessoal necessários para a prestação dos serviços de fiscalização e cumprimento do disposto nas Leis Estaduais nºs 11.977/05 e 12.916/08, desenvolvendo programas que visem ao controle reprodutivo de cães e de gatos e à promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção, e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades;

2.2 – instalar, tendo como orientação o Programa Funcional para Municípios com até 10.000 habitantes

do Instituto Pasteur, no mínimo 10 gatis/canis *gaiolas*[2] e 4 canis de alvenaria de 6m[2];

2.3 – manter serviço permanente de esterilização cirúrgica de **animais errantes e/ou em situação de abandono**, em ambulatório dotado de condições de salubridade conforme padrões sanitários aplicáveis, com **número mínimo de 40 (quarenta) castrações mensais**, realizadas por profissional devidamente habilitado, extensível aos animais domésticos pertencentes a pessoas de **baixa renda** com a prévia aquiescência do proprietário;

2

2.3.1 – A partir de 1° de julho de 2019, o COMPROMITENTE se obriga a começar a prestar o serviço de esterilização cirúrgica previsto no item 2.3;

2.4 – manter o registro mensal de todos os animais submetidos à castração nos termos do item 2.3 acima, contendo, no mínimo, a identificação do animal (admitindo-se marcação sem mutilação), do seu proprietário, se houver, do local onde foi recolhido e posteriormente devolvido (na hipótese de "animal comunitário"[3]), do adotante, na hipótese de adoção. O registro mensal será encaminhado ao Ministério Público até o 5º dia útil do mês subsequente, isso nos primeiros **06 (seis) meses** da assinatura do presente para fins de fiscalização da execução da política pública;

2.5 – disponibilizar atendimento veterinário gratuito, alimentação e tratamento adequado até a sua efetiva recuperação, incluindo-se a vacinação necessária e a vermifugação, dos animais submetidos à esterilização nos termos do item 2.3 acima. Após a recuperação, o animal deverá ser devolvido ao seu proprietário, se houver, à sua comunidade na hipótese de "animal comunitário" ou encaminhado para fins de adoção;

2.6 – averiguar notícias de abandono e maus tratos de animais, realizando, se o caso, comunicação às

[3] Considera-se "animal comunitário" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

autoridades competentes (Polícia Ambiental, Polícia Civil, etc.), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação;

2.7 – recolher/apreender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notícia, animais abandonados e feridos, em situação de risco, no desempenho do seu poder-dever de polícia, para adoção dos tratamentos veterinários adequados, inclusive vacinação e vermifugação, e posterior devolução à(o) comunidade de origem/proprietário ou encaminhamento para adoção, consoante as disposições da Lei Estadual nº 12.916/2008;

2.8 – promover contínua campanha e ações educativas voltadas à conscientização da população acerca da guarda e posse responsável de animais domésticos (com a divulgação das obrigações e sanções previstas no art. 32 da Lei nº 9.605/98), mediante eventos especialmente voltados para tal finalidade e ampla divulgação pela imprensa, órgãos públicos municipais, escolas, entidades religiosas, associações de bairro, associações e entidades de classe etc., estimulando ainda a adoção dos animais errantes e/ou em situação de abandono;

3 – O **COMPROMITENTE** assume a **OBRIGAÇÃO DE FAZER** consistente em adotar medidas, no pleno exercício do seu poder-dever de polícia, para coibir e sancionar administrativamente os proprietários nos casos de abandono e maus-tratos, no prazo de até 15 (quinze) dias da ciência de cada fato concreto;

4 – Em caso de descumprimento das cláusulas acima, sem prejuízo da propositura de ação civil pública, o **COMPROMITENTE** ficará sujeito ao pagamento de **multa diária** no valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)**, independente de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais, previstas na legislação em vigor, a ser recolhida junto ao Fundo Especial de Despesa e Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85 e regulamentado pela Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, sem prejuízo de execução específica;

5 – As multas, previstas nos itens acima, serão calculadas de forma independente, não implicando o adiantamento de uma em compensação com o atraso de outra;

6 – A imposição de multa não impedirá o ajuizamento de execução específica das obrigações de fazer ou não fazer estipuladas neste termo, em não cumprindo o **COMPROMITENTE** com o pactuado neste ato;

7 – Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais ou regulamentares;

8 – É vedada, nos termos da Lei Estadual nº 12.916/08, a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais

congêneres, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infecto-contagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

8.1 – A eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial.

8.2 – Ainda nos termos da Lei Estadual nº 12.916/08, o animal com histórico de mordedura, injustificada e comprovada por laudo médico, será inserido em programa especial de adoção, de critérios diferenciados, prevendo assinatura de termo de compromisso pelo qual o adotante se obrigará a cumprir o estabelecido em legislação específica para cães bravios, a manter o animal em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização. Caso não seja adotado em 90 dias, o animal poderá ser eutanasiado.

9 – No prazo de 10 (dez) dias, o presente termo deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, na rede mundial de computadores, de preferência em *link* específico sob a denominação "TAC's e Recomendações do Ministério Público" (ou semelhante);

10 – O Prefeito Municipal Sr. **Reinaldo Savazi** assume **a obrigação de fazer** consistente em encaminhar, até o último dia

do(s) seu(s) mandato(s), o presente termo ao seu sucessor, mediante recibo, acompanhado de ofício com relatório detalhado das providências por ele adotadas para o integral cumprimento do TAC, sob pena de responder solidariamente pelo pagamento da multa diária mencionada no item 4;

11 – O presente compromisso é assumido nos termos e para os fins do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o art. 784, IV, do Código de Processo Civil, valendo como título executivo extrajudicial após sua homologação pelo E. Conselho Superior do Ministério Público.

E por estarem de acordo, firmam o presente, que vai assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Palmeira d'Oeste/SP, 27 de março de 2019.

Thiago Batista Ariza
Promotor de Justiça

Reinaldo Savazi
Prefeito de Palmeira d'Oeste

Jeferson de Paes Machado
Assessor/Procurador jurídico do Município

Larissa Bianchi Borges

Larissa Bianchi Borges

Veterinária

MP 41